



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H26  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 354/66

OBJETO — Suspensão Indevida

AUDIÊNCIAS  
19/7/66 às 13,15 h

*Arquivo*

RECTE. — Estevão Ferreira da Silva

RECDO. — Indústria de Vidros e Comércio Ltda. (INVICTA)

Cr\$ 6.600

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio  
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*Japir H. de Lencastre*  
Chefe da Secretaria

113  
13

19.7.66 às 13,15 hs.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	23/ 5	/ 66
Fôlha	57	Nº 354
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, soprador, residente e domiciliado à Rua Ademar de Barros nº 1 - Vila Coronel Cosmos, nesta Capital, pelo advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA DE VIDROS E COMÉRCIO LTDA." (INVICTA), - sediada à Av. Industrial nos. 9/11 - Vila Nova, nesta Capital, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 11 de janeiro de 1.965 e continua na mesma;

Que, o seu salário é o Mínimo Regional;

Que, em 11 de maio do corrente ano recebeu uma suspensão - injusta de três (3) dias da Reclamada e requer essa Conceituada Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, para sua justificativa.

DO EXPÔSTO, requer respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento da importância de R\$ 6.600 (seis mil e seiscentos cruzeiros), /- correspondente aos 3 dias da suspensão e declarada sem efeito por ser - injusta.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.966.

P.p. Victor Gonçalves  
Victor Gonçalves - Advogado.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu ESTEVÃO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, soprador, - residente e domiciliado à Rua Ademar de Barros nº 1 - Vila Cornel Cosmos, nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador o Sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, - residente e domiciliado nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de propor ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA DE VIDROS E COMÉRCIO LTDA." (INVICTA), sediada à Av. Industrial nºs. 9/11 - Vila Nova, nesta Capital, e podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, requerir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executar sentenças e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

Goiânia, 19 de maio de 1.966.

x *Estevão Ferreira da Silva*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUARIO VITALICIO  
Tennysson de Morais  
ESCREVENTE  
GOIÂNIA - GOIÁS

Reconheço verdadeiro a firma Supra de Estevão Ferreira da Silva  
do que dou fé.  
Em testemunho TM da verdade  
Goiânia, 23 de maio de 1966  
Tennysson de Morais  
Tennysson de Morais - Esc. Jur

144  
125

307/66

15 junho

66

Ilmo. Sr.

Fica V.Sª. notificado, pelo presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 13 horas e 15 minutos, do dia 19 de julho de 1966, para a audiência realtiva a reclamação apresentada por Estêvão Ferreira da Silva constante de cópia anexa.

Goiania, 15-6-1966

*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.

Indústria de Vidros e Comércio Ltda. (INVICTA)

Av. Industrial nº9/11 - Vila Nova

N ESTA

Certifico que em 27 de junho de 1966  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 7.747 com "AR",  
Goiania, 27 de junho de 1966  
*J. H. de Magalhães*  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. RECIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

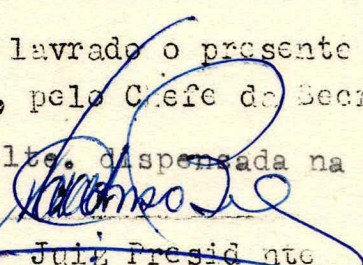
Proc. nº JCJ 354/66

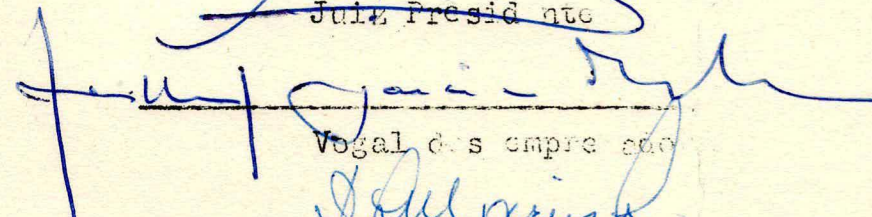
Aos dezenove dias do mês de julho do ano de 1966,  
nesta cidade de Goiânia, às 13.15 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Estevão  
Ferreira da Silva

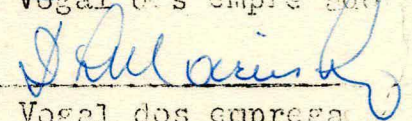
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para ins-  
trução e julgamento da reclamação, relativa a o processo nº354/66  
desta Junta. (Recldo. Indústria de Vidros e Comércio Ltda. Invieta)  
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do  
art. 814 da CLT.

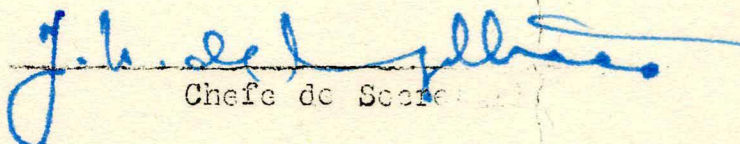
As custas, no total de Cr\$ 390, serão pagas  
p/ reclte. \_\_\_\_\_, sobre a importância de Cr\$ 6.600  
\_\_\_\_\_, valor do pedido (ou dado ao processo pelo Presidente):

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que  
vai assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe do Secretariado.  
Custas, no valor de Cr\$390, pelos reclte. dispensada na forma da lei.

  
Juiz Presidente

  
Vogal dos empregado

  
Vogal dos empregados

  
Chefe do Secretariado